

VETO ÀS EMENDAS APOSTAS AO PROJETO DE LEI N° 051/2008

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vejo-me compelido a opor **veto parcial** ao Projeto de Lei nº 051/2008, que “*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro de 2009*”, fazendo-o com fincas no artigo 66, § 1º da Constituição Federal e no artigo 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, pelas razões a seguir expostas.

Ressalto que, com as emendas apresentadas, houve modificações diversas ao projeto original e seus anexos, e dentre os dispositivos inseridos e suprimidos, sobressai a necessidade de vetá-los, a saber:

(1) EMENDA ADITIVA N° 04

Referida emenda adiciona na Secretaria Municipal de Saúde, no Programa de Governo 0033- Atenção Básica em Saúde a Ação de Governo: “*Terapias Naturais, Cultivo, Manejo e Manipulação de Plantas Medicinais*” e, respectivas dotações orçamentárias, o seguinte:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itaúna

Unidade: 02.10 Secretaria Municipal de Saúde

Subunidade: 02.10.02 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 303 Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0033 Atenção Básica em Saúde

Ação: XXXX Terapias Naturais, Cultivo, Manejo e Manipulação de Plantas Medicinais

Programa de Trabalho:

02.10.02 – 10.303.0033.XXXX Terapias Naturais, Cultivo, Manejo e Manipulação de Plantas Medicinais

Natureza de Despesas:

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 40.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais (INSS).....R\$ 9.000,00

ou

3.1.91.13 – Obrigações Patronais (IMP).....R\$ 9.000,00

3.3.90.30 – Materiais de Consumo.....R\$ 41.000,00

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 1.000,00

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00

4.4.90.52.02 – Equipamentos e Material Permanente – Dom. Patrimonial.....R\$ 80.000,00

Total:.....R\$ 200.000,00

Para aporte das naturezas de despesas acima descritas ficou reduzido o valor abaixo, na seguinte dotação:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itaúna
Unidade: 02.10 Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade: 02.10.02 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde
Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0035 Atenção Hospitalar, Emerg. E Ambulatorial
Ação: 2244 Gestão Plena da Saúde Pública – Procedimentos Hospitalares

Programa de Trabalho:
02.10.02 – 10.302.0035.2244 -Gestão Plena da Saúde Pública - Procedimentos Hospitalares

Natureza da Despesa:
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (ficha 746)... R\$ 200.000,00

Com essas alterações, o saldo disponível da ficha 746 passaria de R\$ 7.405.000,00 para R\$ 7.205.000,00.

Razões do veto:

A receita remanejada para suportar o objeto da emenda aditiva trata-se de receita vinculada à despesa. Portanto, insuscetível de qualquer alteração. Ressalte-se, ainda, que o Legislativo insere no orçamento ação nova referente a programa de trabalho que é de competência do Poder Executivo. Ademais, orçamentos de fundos legalmente constituídos são previamente aprovados por seus respectivos conselhos.

(2) EMENDA MODIFICATIVA Nº 07

Emenda aposta ao *caput* do artigo 6º, *in verbis*: "Art. 6º - Fica o Executivo Municipal e o Legislativo Municipal autorizados a abrir créditos adicionais para reforço do presente orçamento, até o limite de 1% (um por cento) do total da despesa fixada, mediante a utilização dos seguintes recursos, em conjunto ou isoladamente:"

Razões do veto

A limitação em 1% para abertura de créditos adicionais do total da despesa fixada para o Executivo constitui cerceamento das ações de governo, sendo certo que o limite previsto no projeto original é apenas autorizativo.

Em caso de abertura de créditos adicionais, a emenda de redução de 30 para 1% do total da despesa fixada contraria interesse público. É de conhecimento de V.Exas. que a redução do percentual legalmente permitido inviabiliza a utilização de recursos para os fins previstos na LOA, mormente aqueles inerentes a gastos com pessoal, o que torna forçoso o remanejamento de dotações para o necessário cumprimento das obrigações.

Vê-se, pois, flagrante inobservância e contrariedade ao princípio do interesse público. O impedimento constante do dispositivo em questão inviabiliza a anulação parcial de dotações orçamentárias alocadas em outras ações para suplementar as ações de pessoal e encargos sociais, além de outras, criando dificuldades para a gestão do orçamento, sendo certo que o percentual de 30% foi proposto objetivando instrumentalizar as alterações orçamentárias, conciliando as necessidades de flexibilidade do Poder Executivo com as de controle das alterações da peça orçamentária pelo Poder Legislativo, principalmente quando se tratar de despesas relevantes como as de pessoal.

(3) EMENDAS MODIFICATIVAS CONFORME ABAIXO DECLINADAS

(3.1) Emenda Modificativa Nº 09, apostava na relação da Despesa da unidade “Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo”, sub unidade “Gabinete do Secretário”, em sua rubrica 2781300182.116000 – Promoção e Apoio a Atividades Esportivas e Recreativas, o valor destinado para a dotação 3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais (Ficha 348, fls. 79), passando a ser de R\$ 250.000,00.

Visa a referida alteração à retirada de R\$ 124.000,00 do valor destinado à dotação 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (Ficha 63, fls. 44) da rubrica 0413100812.488000 – Manutenção das Atividades da Assessoria de Comunicação.

(3.2) Emenda Modificativa Nº 10, apostava na relação da despesa da unidade “Secretaria Municipal de Educação e Cultura”, sub unidade “Departamento de Cultura”, em sua rubrica 1339200042.526000 – Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Espaços Culturais, o valor destinado para a dotação 4.4.90.51.02.0000 – Obras e Instalações – Domínio Patrimonial (Ficha 665, fls 103), passando a ser de R\$ 3.000.000,00.

A referida alteração visa aos seguintes remanejamentos orçamentários:

- a) retirada de R\$ 100.000,00 do valor da dotação 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (Ficha 38, fls. 43), da dotação 0412200222.004000 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito;
- b) retirada de R\$ 800.000,00 do valor da dotação 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (Ficha 63, fls. 44), da dotação 0413100812.488000 – Manutenção das Atividades da Assessoria de Comunicação;
- c) retirada de R\$ 290.000,00 do valor da dotação 3.3.90.35.00.0000 – Serviços de Consultoria (Ficha 94, fls. 51), da dotação 0409200272.026000 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral;
- d) retirada de R\$ 200.000,00 do valor da dotação 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (Ficha 96, fls. 51), da dotação 0409200272.026000 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral;
- e) retirada de R\$ 610.000,00 do valor da dotação 4.4.90.51.02.0000 – Obras e Instalações – Domínio Patrimonial (Ficha 106, fls. 51), da dotação 0412200551.079000 – Programa Nacional de Apoio Modernização Admin. e Fiscal – PNAFM.

(3.3) Emenda Modificativa Nº 11, apostava na relação da despesa da unidade “Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente”, sub unidade “Deptº de Meio Ambiente”, constante no Projeto de Lei nº 65/2008, as dotações da rubrica 1854100702.364000 – Manutenção das Ativ. do Aterro Sanitário (fls. 87), que sofreram as seguintes alterações:

- I. Na dotação 3.1.90.04.00.0000 - Contratação por Tempo Determinado (ficha 424), o valor passa a ser de R\$ 36.000,00;
- II. Na dotação 3.1.90.11.02.0000 – Vencimentos e Vant. Fixas – Servidores (ficha 425), o valor passa a ser de R\$ 120.000,00;
- III. Na dotação 3.1.90.16.00.0000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (ficha 426), o valor passa a ser de R\$ 60.000,00;
- IV. Na dotação 3.3.90.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física (ficha 429), o valor passa a ser de R\$ 50.000,00;
- V. Na dotação 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (ficha 430), o valor passa a ser de R\$ 150.000,00;
- VI. Na dotação 4.4.90.52.02.0000 – Equip. Mat. Permanente de Dom. Patrimonial (ficha 431), o valor passa a ser de R\$ 135.000,00.

As alterações previstas nos incisos I a VI deste artigo seriam suportadas com o remanejamento de R\$ 453.000,00 do valor destinado à dotação 4.4.90.51.02.0000 – Obras e Instalações – Domínio Patrimonial (Ficha 106, fls. 51) da rubrica 0412200551.079000 – Programa Nacional de Apoio Modernização Admin. e Fiscal – PNAFM.

(3.4) Emenda Modificativa Nº 12, aposta na relação da Despesa da unidade “Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente”, sub unidade “Dept. de Meio Ambiente”, constante no Projeto de Lei nº 65/2008, as dotações da rubrica 1854100702.964000 – Criação / Manutenção de Praças, Parques, Jardins e Urbanização da Mina Santanense (fls. 88), que sofreram as seguintes alterações:

- I. Na dotação 4.4.90.51.01.0000 – Obras e Instalações – Domínio Público (ficha 448), o valor passa a ser de R\$ 118.000,00;
- II. Na dotação 4.4.90.52.02.0000 – Equip. Mat. Permanente de Dom. Patrimonial (ficha 449), o valor passa a ser de R\$ 101.000,00.

As alterações previstas nos incisos I e II, supra, seriam suportadas com a retirada de R\$ 200.000,00 do valor destinado à dotação 4.4.90.51.02.0000 – Obras e Instalações – Domínio Patrimonial (Ficha 106, fls. 51) da rubrica 0412200551.079000 – Programa Nacional de Apoio Modernização Admin. e Fiscal – PNAFM.

(3.5) Emenda Modificativa Nº 15, aposta na relação da Despesa da unidade “Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços”, sub unidade “Dept. De Obras e Edificações”, constante no Projeto de Lei nº 65/2008, as dotações da rubrica 1560600751.807000 – Obras de Ampliação, Pavimentação e Melhoramento da Zona Rural (fls. 135), que sofreram as seguintes alterações:

- I. Na dotação 4.4.90.51.01.0000 (ficha 1029), o valor passa a ser de R\$ 170.000,00;
- II. Na dotação 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (ficha 1032), o valor passa a ser de R\$ 220.000,00.

As alterações previstas nos incisos I e II deste artigo seriam suportadas com a retirada de R\$ 280.000,00 do valor destinado a todas as dotações da rubrica “0412600542.102000 – Manutenção das Atividades do Departamento de Informática” (fichas 303 a 311, fls 74).

(3.6) Emenda Modificativa Nº 16, apostava na relação das seguintes despesas:

- a) Da unidade “Secretaria Municipal de Saúde”, sub unidade “Fundo Municipal de Saúde”, constante no Projeto de Lei nº 65/2008, rubrica 1030200352.250000 – Convênio c/ Casa de Caridade M G S Moreira p/ Manut. Plantão 24 Horas (fls. 112), na dotação 3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais (ficha 760), o valor passaria a ser de R\$ 960.000,00.
- b) - Da unidade “Secretaria Municipal de Saúde”, sub unidade “Fundo Municipal de Saúde”, constante no Projeto de Lei nº 65/2008, rubrica 1030200352.252000 – Convênio c/ Casa de Caridade M G S Moreira p/ Manut. do CTI (fls. 112), na dotação 3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais (ficha 764), o valor passaria a ser de R\$ 1.080.000,00.

As despesas previstas nas letras "a" e "b" supra seriam suportadas com a retirada de R\$ 720.000,00 do valor destinado à dotação 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (ficha 410, fls 86), da rubrica “1545200762.924000 – Manut. das Ativ. de Limp. Coleta Trat. De Lixo”.

Razões do Veto às emendas modificativas nºs 09, 10, 11, 12 15 e 16:

Data venia, o Legislativo não pode utilizar recursos de custeio para promover emendas no orçamento, de conformidade com o artigo 33, alínea "a" da Lei nº 4.320/64, que diz "*não se admitirão emendas ao projeto de lei de orçamento que visem alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta*". Ademais, a alínea "a" está relacionada com a metodologia de projeção de gastos, um dos elementos constitutivos da LDO.

(4) EMENDAS MODIFICATIVAS CONFORME ABAIXO DECLINADAS

(4.1) Emenda Modificativa Nº 13, apostava na relação da Despesa da unidade “Secretaria Municipal de Assistência Social”, sub unidade “Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS”, constante no Projeto de Lei nº 65/2008, o valor da dotação 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica, da rubrica 0824200612.540000 – Fornecimento de Vale-Transporte p/ Deficientes Carentes (Ficha 877, fls. 122), que passaria a ser de R\$ 701.080,00.

Para suportar o remanejamento a alteração prevê: a) retirada de R\$ 450.000,00 do valor da dotação 4.4.90.52.02.0000 – Equip. Mat. Permanente de Dom. Patrimonial (Ficha 107, fls. 51), da rubrica 0412200551.079000 – Programa Nacional de Apoio Modernização Admin. e Fiscal – PNAFM; b) Retirada de \$ 150.000,00 do valor da dotação 4.4.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (Ficha 105, fls. 51), da rubrica 0412200551.079000 – Programa Nacional de Apoio Modernização Admin. e Fiscal – PNAFM.

(4.2) Emenda Modificativa Nº 14, apostava na relação da Despesa da unidade “Secretaria Municipal de Assistência Social”, sub unidade “Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS”, constante no Projeto de Lei nº 65/2008, as dotações da rubrica 0824300612.928000 – Manutenção das Creches Municipais (fls. 122), sofrendo as seguintes alterações:

- I. Na dotação 3.1.90.04.00.0000 – Contratação por Tempo Determinado (ficha 883), o valor passaria a ser de R\$ 60.000,00;
- II. Na dotação 3.1.90.11.02.0000 – Vencimentos e Vant. Fixas – Servidores (ficha 884), o valor passaria a ser de R\$ 60.000,00;
- III. Na dotação 3.1.90.16.00.0000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (ficha 885), o valor passaria a ser de R\$ 30.000,00;
- IV. Na dotação 4.4.90.52.02.0000 – Equip. Mat. Permanente de Dom. Patrimonial (ficha 890), o valor passaria a ser de R\$ 50.000,00.

Para o remanejamento previsto nas alterações supra mencionadas seria retirado R\$ 192.000,00 do valor destinado à dotação 4.4.90.51.02.0000 – Obras e Instalações – Domínio Patrimonial (Ficha 106, fls. 51) da rubrica 0412200551.079000 – Programa Nacional de Apoio Modernização Admin. e Fiscal – PNAFM.

Razões do veto às emendas Modificativas nº 13 e 14:

Os valores que se pretende retirar estão vinculados à previsão da receita. Também o artigo 6º e seu § 1º da presente proposta orçamentária possibilita ao Executivo Municipal a abertura de créditos suplementares para reforço do orçamento mediante a existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa. Ademais, orçamentos de fundos legalmente constituídos são previamente aprovados por seus respectivos conselhos.

(5) EMENDA SUPRESSIVA Nº 02

Emenda aposta ao Artigo 6º, Supressiva do § 3º: Diz o texto original do artigo e referido dispositivo:

"Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para reforço do presente orçamento, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, mediante a utilização dos seguintes recursos, em conjunto ou isoladamente:

(.....)

§ 3º. Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:

- a) As suplementações de dotações referentes ao remanejamento de despesas de pessoal e encargos sociais;*
- b) As suplementações de dotações com recursos vinculados oriundos de convênios e/ou contratos de operações de crédito com o Estado, União e outras entidades;*
- c) As suplementações de dotações referentes ao pagamento da Dívida Pública e Precatórios Judiciais;*
- d) As suplementações/anulações de Categorias Econômicas da despesa do mesmo grupo."*

Razões do veto:

Referido tema foi analisado e votado na LDO, sendo certa a grande importância dessa flexibilidade, uma vez que a Lei nº 4.320/64 a prevê, desde que com autorização legislativa.

A supressão do dispositivo em questão e suas respectivas alíneas inviabilizariam a utilização de recursos para os fins previstos nesta lei orçamentária, mormente aqueles inerentes a gastos com pessoal, os quais são muito dinâmicos, e ainda os encargos sociais, além de outros, o que decerto criaria dificuldades para a gestão do orçamento, tornando forçoso o remanejamento de dotações para o necessário e incontornável cumprimento das obrigações. Vê-se, pois, flagrante inobservância e contrariedade ao princípio do interesse público.

(6) EMENDA SUPRESSIVA Nº 04

Referida emenda suprime artigo 2º do projeto, do quadro “II – Receita da Administração Indireta – SAAE”, item “Receitas de Capital” (fls. 10), a seguinte expressão: “Operações de Crédito R\$ 12.000.000,00”, adequando o valor total da receita da autarquia SAAE, que passaria a ser de R\$ 12.421.000,00.”

Em decorrência da emenda supra mencionada, no artigo 3º, no quadro “II – Despesas da Administração Indireta – SAAE”, item “Despesas de Capital”, o valor do item “Investimentos” foi deduzido em R\$ 12.000.000,00, passando para R\$ 2.086.200,00.

Para as supressões tratadas nesta emenda torna-se necessária a adequação do valor alterado nos demais quadros, rubricas e dotações orçamento, alterando-se inclusive o valor da receita e da despesa previstos no artigo 1º do projeto apresentado, passando-o de R\$ 176.457.980,00 para R\$ 164.457.980,00.

Razões do voto:

A supressão ora vetada contraria ao que dispõe o § 1º do artigo 6º do projeto, que dispõe:

"Art. 6º.....

§ 1º . A abertura de Créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa."

Em consonância encontra-se o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, dispondo que *"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."*

A supressão da receita de capital inicialmente prevista no quadro da Receita da Administração Indireta, bem como da Despesa de Capital inviabiliza a aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais com previsão específica em dotação consignada na Lei de Orçamento.

A autorização legislativa concedida para a operação de crédito futura poderá restar inviabilizada diante da não inclusão da receita estimada e despesa prevista na peça orçamentária, pois, a receita e despesas de capital nos montantes estabelecidos na peça orçamentária ocorreram de tal forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, diante da real necessidade da base legal e orçamentária.

Nesse sentido é preciso que as despesas e receitas de capital estejam estabelecidas na peça orçamentária, previamente autorizadas, dependendo, claro, na ocasião em que ocorrerem, de aprovação por Lei específica.

A supressão do dispositivo em questão também inviabilizaria os investimentos inerentes aos melhoramentos na área da distribuição e conservação do serviço de água e esgoto no Município, além de outros, o que decreto criaria dificuldades para a gestão do orçamento, tornando forçoso o remanejamento de dotações para o necessário e incontornável cumprimento das obrigações. Outra flagrante inobservância e contrariedade ao princípio do interesse público.

Em consequência das alterações procedidas no Quadro I, bem como no Quadro II ora vetadas, o Quadro V restaria afetado.

Por estas razões e fundamentos de ordem constitucional e de interesse público, não vejo alternativa senão a de, tempestivamente, **opor veto** às emendas sobreditas, propostas por esse i. Legislativo e submetê-lo à elevada apreciação dos Senhores Vereadores dessa Casa.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito, 31 de dezembro de 2008.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

OSMAR DE ANDRADE
Procurador Geral do Município

Itaúna, 31 de dezembro de 2008

Ofício nº 545/2008/Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha veto às emendas ao PL nº 51/08

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe as razões de veto em anexo que, pelas disposições da Carta Magna e da Lei Orgânica do Município de Itaúna, sentimo-nos compelidos a opor às emendas apostas ao PL nº 51/08 do Executivo Municipal, e PL nº 65 nessa Casa, o qual “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaúna para o exercício financeiro de 2009”.

De oportuno apresentamos protestos da mais alta consideração.

Atenciosamente,

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAÚNA - MG

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Gleison Fernandes de Faria, nomeia o Vereador Silvano Gomes Pinheiro para atuar como relator na apreciação do **Processo de Veto nº 01/2009**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que Veta Emendas apostas ao Projeto de Lei nº 65/2008, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2009.

Sala das Sessões, em 15 de janeiro de 2009

*Gleison Fernandes de Faria
Presidente*

RELATÓRIO:

Tendo esta Comissão recebido a remessa do referido processo para análise, entendemos seja oportuno requerer a manifestação da Procuradoria Geral do Legislativo, quanto à legalidade do referido processo.

Assim sendo, requeremos que sejam suspensos os prazos regimentais, até a manifestação da supramencionada Procuradoria.

Sala das Sessões, em 15 de janeiro de 2009

*Silvano Gomes Pinheiro
Relator*

Acompanham o pedido do relator os demais Edis componentes da referida Comissão:

*Gleison Fernandes de Faria
Membro/Presidente*

*Lucimar Nunes Nogueira
Membro*